



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 29**  
**QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 40/2014:**

Cria uma estrutura de missão com o objetivo de assegurar a monitorização e o acompanhamento da execução da Carta Regional das Obras Públicas (EMACROP).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2014 de 6 de Março de 2014**

Considerando que a Carta Regional das Obras Públicas (CROP), recentemente aprovada, pretende ser um instrumento de planeamento e gestão estratégica para o setor da construção – empresas de construção civil e projetistas –, facultando informação sobre a previsão dos projetos e das obras públicas que o Governo Regional e as empresas que integram o Setor Público Empresarial Regional contam levar a efeito na presente legislatura;

Considerando que a CROP poderá, assim, constituir-se como um documento de referência para a atividade e o posicionamento das empresas do setor da construção a médio prazo, dando-lhes a possibilidade de identificar necessidades de dimensionamento, especialização e definição de políticas de alianças, entre outras;

Considerando que é fundamental assegurar, de forma adequada, a monitorização e o acompanhamento da execução da CROP, em ordem a garantir, permanente, a fiabilidade da informação disponibilizada e, conseqüentemente, a consecução dos propósitos que estão na origem da CROP;

Considerando que a CROP, por ser um instrumento de planeamento e gestão estratégica, justifica a criação de uma estrutura de missão que, funcionando na dependência do Secretário Regional do Turismo e Transportes, fique especialmente incumbida de assegurar a sua monitorização e acompanhamento.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar uma estrutura de missão com o objetivo de assegurar a monitorização e o acompanhamento da execução da Carta Regional das Obras Públicas, abreviadamente designada por EMACROP.

2- A EMACROP funcionará na dependência do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

3- A EMACROP fica especialmente incumbida de:

a) Fomentar a articulação entre os vários intervenientes envolvidos na execução dos projetos e das obras previstos na CROP;

b) Verificar, avaliar e informar sobre o estado de execução de cada um dos projetos e das obras previstos na CROP;

**JORNAL OFICIAL**

c) Solicitar, aos departamentos e entidades promotoras dos projetos e das obras previstos na CROP, as informações e os esclarecimentos considerados necessários ao cumprimento das incumbências referidas na alínea anterior;

d) Propor ações corretivas e de melhoria da CROP;

e) Propor a revisão e a atualização da CROP;

f) Apresentar, com periodicidade mensal, relatório da sua atividade;

g) Executar as orientações relacionadas com a CROP que sejam emanadas pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes.

4- A EMACROP é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

5- O coordenador e os vogais são nomeados por despacho do Presidente do Governo, por proposta do Secretário Regional do Turismo e Transportes, de entre:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público;

b) Trabalhadores das empresas públicas regionais, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação regional em vigor;

c) Trabalhadores que possuam competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, mediante acordo de cedência de interesse público ou contrato de trabalho a termo certo, nos termos da legislação regional em vigor;

d) Assessorias técnicas previstas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro.

6- A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Presidente do Governo.

7- O coordenador e os vogais da EMACROP auferirão pela remuneração a definir por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

8- No caso de serem nomeados para coordenador ou vogal da EMACROP titulares de cargos de direção superior ou assessorias técnicas previstas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, estes não auferirão qualquer remuneração suplementar.

9- O mandato da EMACROP termina em 31 de dezembro de 2016.

10- A Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações (DROPTC) fornecerá o apoio logístico à EMACROP.

11- Os encargos com remunerações e ajudas de custo do coordenador e dos vogais da EMACROP serão asseguradas pela DROPTC, enquanto os encargos com o transporte e



# JORNAL OFICIAL

---

alojamento decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão serão assegurados pelo orçamento de funcionamento do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

12- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.